

Artigo 6.º

Funções do secretário

1 — O presidente nomeará anualmente secretário do conselho um dos membros do mesmo ou um funcionário da área dos recursos humanos.

2 — O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objectivos cometidos ao conselho, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo do conselho;
- c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as respectivas actas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

1 — As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por ordem de serviço do presidente da direcção do Instituto, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de uma semana.

2 — A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada pela documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — O conselho reúne ordinariamente entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano, para harmonização das avaliações do desempenho e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O conselho reúne ainda extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.

3 — A convocação do conselho nos termos do número anterior poderá fazer-se com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e a convocatória será acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

4 — De cada reunião do conselho será lavrada uma acta.

Artigo 9.º

Votações e presença da maioria

1 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros.

2 — Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

3 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

4 — O conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

5 — Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

Artigo 10.º

Pedido de elementos

O conselho poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 11.º

Validação das propostas de avaliação final

1 — Sempre que um membro do conselho, enquanto avaliador, proferir, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do conselho.

2 — A avaliação das propostas de avaliação final, correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência, implica a declaração formal, assinada por todos os membros do conselho presentes, do cumprimento daquelas percentagens.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Omissões

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 10/2004, de 22

de Março, o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e os Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal (publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio).

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA CULTURA**

Despacho conjunto n.º 326/2006. — No âmbito das comemorações do centenário do nascimento de Fernando Lopes-Graça, a RDP vai editar uma colecção de CD com gravações históricas, relativas a este autor, que dispõe em arquivo.

Considerando que a edição destas gravações em suporte digital pressupõe uma selecção e uma avaliação prévia dos registos, tendo designadamente em conta critérios de ordem técnico-científica e o nível de disponibilidade das respectivas obras no mercado discográfico nacional;

Considerando a vantagem da articulação entre o conhecimento detalhado dos arquivos da RDP e o conhecimento detalhado da obra e discografia de Fernando Lopes-Graça;

Considerando que as duas personalidades agora designadas preenchem cabalmente os requisitos para a promoção desta articulação:

Determina-se o seguinte:

1 — O apoio técnico-científico necessário à selecção e avaliação das gravações históricas integradas no arquivo da RTP, com vista à edição de uma colecção de CD, no âmbito das comemorações do centenário do nascimento de Fernando Lopes-Graça, é assegurado pelas seguintes personalidades:

- a) Arquitecto Romeu Pinto da Silva, reformado, ex-funcionário do Instituto das Artes, designado pela Ministra da Cultura;
- e
- b) António Paulo Pereira Rato, funcionário da RDP, designado pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares.

2 — O apoio técnico-científico prestado pelos agora designados assenta na apresentação de uma proposta fundamentada sobre as gravações a editar prioritariamente, quer pela sua qualidade intrínseca, quer ainda pela sua actual indisponibilidade em CD.

3 — A sua actuação deverá, ainda, abranger:

- a) O acompanhamento e a apresentação de sugestões na elaboração dos textos de apoio e do material gráfico que servirão de suporte aos CD a editar;
- b) O acompanhamento e a apresentação de sugestões na edição de um DVD sobre Fernando Lopes-Graça, o qual terá por base documentos áudio-visuais pertencentes à RTP.

4 — O desempenho das funções agora atribuídas não confere o direito a qualquer remuneração por parte dos ora designados.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de Março de 2006.

13 de Março de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Ministro**

Despacho n.º 8248/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a seu pedido, das funções de assessora do meu Gabinete a licenciada Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz do quadro da Inspeção-Geral de Finanças e que regressa ao Instituto Geográfico Português.

12 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.